

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 109/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/19 E DISPENSA Nº 09/19

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede a Praça Manuel de Assis, 272, Centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: LIARTH LIMPEZA URBANA EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.808.488/0001-92, com sede a Rua Marlene Alevato Ferrari, nº147, Bairro Oswaldo Barbosa Pena II – Nova Lima/MG, neste ato representado pelo Sr. Igor Eduardo Pinto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado á Via Solaris, nº 130, Quintas do Sol em Nova Lima/MG.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente e Serviços Urbanos, nos termos e condições enunciadas no Processo Licitatório nº 65/2019, modalidade Dispensa 09/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, deliberam as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO INCLUINDO O MOTORISTA. O COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. A MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PNEUS DO CAMINHÃO É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA. OBSERVAMOS QUE A CONTRATADA TAMBÉM DEVE SE RESPONSABILIZAR PELO SEGURO DO VEÍCULO. O CAMINHÃO DEVERÁ SER TIPO TOCO, ANO MÍNIMO 2011 E COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³. A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO RECICLÁVEIS SERÁ REALIZADA DE SEGUNDA A SEXTA E FERIADOS, 08:00 HORAS DIÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA (IGARATINGA, DISTRITO DE ANTUNES, COMUNIDADE DE LIMAS E COMUNIDADE DE VÁRZEA). FAZENDO UMA



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ROTA DE 400KM SEMANALMENTE E 1.600 KM MENSALMENTE. PRAZO DE EXECUÇÃO 30 DIAS.

1.2 Critério de Julgamento utilizado no processo: menor preço

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços explicitados No objeto do contrato, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a ordem de início dos serviços e terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, de igual forma, poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2.2 A Prestação dos serviços deverá ser realizada pela CONTRATADA diretamente nos locais indicados, dentro do Município, determinados pela Secretaria solicitante.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com eventuais deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas referente ao contrato celebrado.

2.4 O início para a prestação de serviço, será contado a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Serão considerados os preços, no valor total de R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

3.2 A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica do objeto, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.

3.3 Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

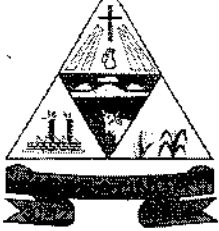
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovada pela fiscalização.

4.2 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.4 O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

4.5 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes desta licitação serão provenientes da dotação orçamentária: - 06.01.18.452.0122.2.060.3.3.90.39.00-254

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas na proposta.

6.2 Comunicar o Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

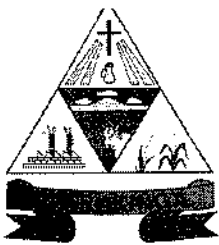
6.3 Responsabilizar-se pelo salário, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do contrato. A **CONTRATADA** se obriga a saldá-las em época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6.4 Garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo Município, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.5 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto, obedecendo rigorosamente às instruções da fiscalização do Município.

6.6 Informar ao gestor do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.7 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6.10 A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no Processo Licitatório, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

6.11 A nota fiscal ou requisição correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Finanças que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, após a conferência e liberação pelo fiscal do contrato.

6.10 Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impede a liquidação da despesa, será a mesma devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, e o pagamento ficará pendente até que sejam efetuadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG.

6.11 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da **CONTRATANTE**.

6.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.13 Responsabilizar pela contratação de seguro veicular para cobertura do veículo e pessoal para cobertura dos motoristas durante a vigência do contrato.

6.14 Acatar as instruções e observações emanadas da Fiscalização da **CONTRATANTE**, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito;

6.15 Cumprir as atividades inerentes, assumindo total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Contrato;



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.16 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da

CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

6.17 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

6.18 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

7.1 Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias á realização dos serviços.

7.2 Efetuar pagamentos de acordo com o contrato de prestação de serviço.

7.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.4 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.5 Publicação do extrato do contrato junta a imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie –se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2 O Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro geral de fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando descumprimento contratual:

I - 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar d aplicação da sanção.

9.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

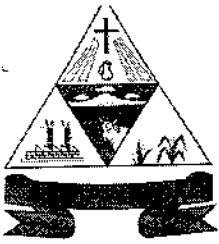
CLAUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

CLAUSULA ONZE - DO REGIME LEGAL:



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.1 O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Dispensa nº 09/2019, Processo Licitatório nº 65/2019.

11.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes da Lei federal 8.666/93, e será reajustado pelo índice IGPM.

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

CLÁUSULA TREZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

13.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Infra Estrutura Meio Ambiente e Serviços Urbanos o senhor Antônio Ramon de Almeida e a fiscal a Senhora Luana Menezes Queiroz.

13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

13.2.1 Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

13.2.2 O prazo de vigência e execução;

13.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

13.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

13.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

13.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

13.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

13.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

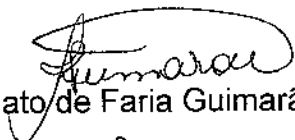
13.3.3 Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

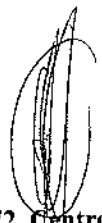
As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas- MG.

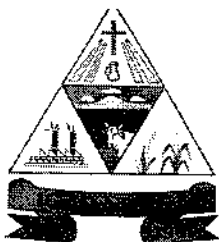
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 30 de Setembro de 2019.


Renato de Faria Guimarães







Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE



Igor Eduardo Pinto


LIARTH LIMPEZA URBANA EIRELI - CONTRATADO


Antônio Raimon de Almeida
Gestor do Contrato


Luana Menezes Queiroz
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1  Celma Alice de Almeida
Matricula: 0372-7

2  Taciana Aparecida Míximo
Matricula 2239-0

De acordo


Wellington Amaral Costa de Almeida

Procurador Geral do Municipal

OAB/MG 142.348